



DEFENSORIA PÚBLICA DE MATO GROSSO DO SUL
CORREGEDORIA-GERAL

ATO/CGDP nº 005/2024, de 4 de junho de 2024.

A CORREGEDORA-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 105, I, da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994, bem como o artigo 23, II, da Lei Complementar Estadual nº 111, de 17 de outubro de 2005;

CONSIDERANDO que a atividade funcional das Defensoras Públicas e Defensores Públicos está sujeita a correição ordinária, realizada anualmente pela Corregedora-Geral e por seus auxiliares, para verificar a regularidade e eficiência dos serviços;

CONSIDERANDO que segundo o artigo 37 da Deliberação CSDP nº 014, de 6 de março de 2015, as Defensoras Públicas e Defensores Públicos que se candidatam aos concursos de Promoção e Remoção dentro da carreira devem passar pelo procedimento de correição dentro dos doze meses anteriores à data de abertura do certame de interesse;

CONSIDERANDO que a Resolução DPGE nº 214, de 19 de maio de 2020, publicada no Diário Oficial do Estado nº 10.176, de 20 de maio de 2020, página 109, acrescentou o parágrafo único ao artigo 30 da Resolução DPGE nº 063, de 16 de janeiro de 2014 – Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, para o fim de regulamentar a correição mediante videoconferência;

R E S O L V E:

Art. 1º Comunicar aos membros da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, Juízes de Direito, Promotores de Justiça, Delegados de Polícia, serventuários da Justiça, advogados e à população em geral que no dia abaixo indicado será realizada **CORREIÇÃO ORDINÁRIA POR VIDEOCONFERÊNCIA** no seguinte órgão de execução integrante desta Instituição:



DEFENSORIA PÚBLICA DE MATO GROSSO DO SUL
CORREGEDORIA-GERAL

Data	Horário	Órgão de Atuação	Defensor	Endereço
10 junho de 2024	14h às 19h	2ª Defensoria Pública Criminal de Ponta Porã	Eduardo Adriano Torres	Av. Presidente Vargas, 1850 - Vila Luiz Curvo – CEP. 79904-410 – Ponta Porã/MS

Art. 2º O Defensor Público anteriormente nominado deverá no dia e horário já mencionado comparecer, presencialmente, no prédio da Defensoria para a realização da correição, a qual será ultimada por videoconferência.

Art. 3º O Defensor Público que passará por correição deverá, ainda, salvar na rede todas as pastas com os arquivos das peças, protocolos, ofícios e/ou outros documentos que façam parte de seu acervo, a fim possibilitar o acesso remoto ou a visualização durante o ato correcional.

Art. 4º A Corregedora-Geral estará à disposição da população da Comarca, até o término da correição virtual, por meio do e-mail corregedoria-dpge@defensoria.ms.def.br, para o fim de receber reclamações, sugestões e manifestações elogiosas relativas ao desempenho funcional e à conduta do Defensores Público submetido ao procedimento correcional.

Campo Grande/MS, 4 de junho de 2024.

SALETE DE FÁTIMA DO NASCIMENTO

Corregedora-Geral da Defensoria Pública